



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

## ATA

### **ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR REGIONAL ORÇAMENTÁRIO E DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO CONFORME COMPOSIÇÃO PREVISTA NA PORTARIA Nº 10/2024.**

Aos 22 de novembro de 2024, às 14:00h, na sala de reuniões do primeiro andar deste e. TJES, reuniram-se o Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos, o Juiz de Direito Adriano Correa de Mello, o Juiz de Direito Ezequiel Turibio, a Juíza de Direito Fabiola Casagrande Simões, o Juiz de Direito Arion Mergar (via Zoom), o Juiz de Direito Fábio Luiz Massariol (via Zoom), o Juiz de Direito Flávio Jabour Moulin (via Zoom), o Juiz de Direito Daniel Peçanha Moreira (via Zoom), o Juiz de Direito Gideon Drescher (via Zoom), a Juíza de Direito Maíza Silva Santos (via Zoom), o servidor José de Magalhães Neto, o servidor Bruno de Oliveira Fabres, o servidor Valdécio Carlos da Silva Júnior, o servidor Fabrício da Silva Cabidelli, o servidor Roberto Branquinho Lucas e a servidora Bárbara Pessoa de Mendonça Camargo Dalvi (via Zoom). O Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos agradeceu a presença de todos e, destacando cuidar a pauta do orçamento do PJES, esclareceu ter pedido ao servidor José de Magalhães Neto que preparasse uma exposição acerca da “linha do tempo” do orçamento, de modo a que possa o Comitê situar temporalmente a sua atuação. O servidor José de Magalhães Neto iniciou sua fala destacando os dispositivos pertinentes (artigos 165 e 166 da CF; artigos 150 e 151 da CE; artigos 1º a 3º da Lei Complementar Estadual nº 07/1990), em especial os que tratam dos prazos que regem o orçamento (prazos de publicação dos relatórios de execução orçamentária e os de envio dos projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual), sendo que o primeiro marco (30/04) está relacionado à lei de diretrizes orçamentárias, que traz as balizas do orçamento do ano subsequente e à qual deve o PJES dedicar-se para que nela constem os itens de seu interesse, devendo os debates, inclusive na seara política, precederem tal termo, integrando uma cultura institucionalizada de negociação. Prosseguiu contrapondo os artigos 99, §1º da CF e 105, §1º da CE, destacando que a previsão de estipulação conjunta de limites com os Poderes não foi repetida na norma estadual, e apontando que o artigo 21, §1º da Lei Estadual nº 12.190/2024 (LDO) já traz os limites definidos pelo Poder Executivo. Comentou, ainda, sobre o decréscimo da participação percentual orçamentária do Poder Judiciário verificado a partir de 2015, quando era de 8%, sendo rotineira a queda ao fim do ano em vista da arrecadação superar a previsão realizada, naturalmente mais conservadora, já que não há divisão proporcional desse “excesso de arrecadação”. Ressaltou a importância em mudar tal panorama, com o que assentiu o servidor Fabrício da Silva Cabidelli ao mencionar as consequências que disso decorrem, a exemplo das limitações a reajustes e adequações aos plano das carreiras com prejuízo ao poder aquisitivo. O servidor Bruno de Oliveira Fabres, por sua vez, destacou ser relevante a divulgação dos dados a fim de que se possa quantificar essa defasagem, mencionando, em seguida, experiências de outros Estados inclusive no tocante ao aporte previdenciário, acerca das quais disse o Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos dever serem divulgadas. O servidor Bruno de Oliveira Fabres destacou, ainda, a ideia de que se busque a fixação de percentual antecipadamente ao excesso de arrecadação, de forma a trazer segurança e previsibilidade, ao que se seguiu a indagação do servidor Roberto Branquinho Lucas quanto a quais medidas seriam tomadas pelo Tribunal de Justiça. Mencionou o servidor Fabrício da Silva Cabidelli, nesse, ponto, ser o IPCA previsto uma segurança mínima. Advertiu o Juiz de Direito Daniel Peçanha Moreira, por sua vez, quanto ao risco de adotar-se um percentual fixo, já que também nos faria participar das perdas. Voltou a fazer uso da palavra o servidor José de Magalhães Neto, recordando os §§3º e 4º do artigo 21, o artigo 62, da Lei Estadual nº 12.190/2024 (LDO), bem como que a consolidação da proposta de lei orçamentária anual se dá até 30/09. Apontou, ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal e sua previsão quanto à responsabilidade pelo aporte previdenciário. O Juiz de Direito Ezequiel Turibio se manifestou trazendo o exemplo do TJAM,

quando, em um certo ano, o excesso de arrecadação foi dedicado ao abatimento do aporte previdenciário, sugerindo, nesse passo, que cada entidade representada no Comitê fizesse um apanhado de exemplos e informações técnicas para serem debatidas em uma próxima reunião. Concordeu com a sugestão o Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos e ressaltou a necessidade de que haja uma mudança institucional na abordagem do tema orçamentário pelo PJES, de forma que haja conhecimento para viabilizar a formulação de demandas possíveis e razoáveis. O servidor José de Magalhães Neto, por sua vez, enfatizou também, a necessidade do PJES definir onde quer chegar, realizar um planejamento para se tornar mais produtivo, tendo respondido ao Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos, quando indagado, da relevância da participação dos Desembargadores de forma conjunta nesse diálogo em prol de todos, magistrados e servidores, com o que assentiu o Juiz de Direito Ezequiel Turibio. A servidora Bárbara Pessoa de Mendonça Camargo Dalvi, após fazer algumas ponderações, questionou sobre a utilização do orçamento, do excesso de arrecadação, a divisão entre as categorias, ao que respondeu o servidor José de Magalhães Neto exemplificando destinações realizadas nos últimos anos e mencionando as limitações do orçamento do próximo ano, enfatizando a importância de ser buscada a participação no excesso de arrecadação eventualmente aferido e na construção do orçamento de 2026 (esta antes daquela). O Juiz de Direito Ezequiel Turibio sugeriu que fosse feito esse trabalho tão logo iniciado o próximo ano, atentando-se aos demais órgãos para que o PJES não fique uma voz isolada. O servidor Valdécio Carlos da Silva Júnior reforçou a necessidade de uma análise crítica quanto ao governo do Estado. Na oportunidade, o Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos enfatizou a retomada da perspectiva de que nós somos um Poder e que devemos exercer nossa vocação constitucional como tal, projetando uma política de futuro, continuada, com atuação da mesa diretora. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, PRESIDENTE DA COMISSAO**, em 25/11/2024, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2392726** e o código CRC **E7C79D6F**.